Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI Nº 4.220, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Institui a obrigatoriedade da divulgação dos atos normativos no sítio da Prefeitura de Ituiutaba na rede mundial de computadores.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação dos atos normativos do sítio da Prefeitura de Ituiutaba na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Estão obrigados a publicarem e a divulgarem os atos normativos, o Poder Executivo Municipal, autarquias, fundações e empresas públicas municipais.

Art. 2º Os atos normativos somente entrarão em vigor depois de publicados no sítio da Prefeitura da Ituiutaba na rede mundial de computadores e enviados a Câmara Municipal.

Parágrafo único Os atos normativos não publicados conforme o caput deste artigo não terão validade jurídica.

Art. 3º São atos normativos:

I – Leis;

II – Decretos;

III – Portarias;

IV – outros atos normativos.

Parágrafo único. As leis, os decretos e as portarias deverão ser numeradas e publicadas de forma seqüencial e cronológica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de outubro de 2013.

Reginaldo Luiz Silva Freitas
Presidente